



AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 030 /2003

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SERRA
MORENA CORRETORA LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Administrador ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, CPF Nº 550.929.937-15 e, **SERRA MORENA CORRETORA LTDA**, com sede na Rua Alcebíades Antônio dos Santos, nº 610, Nonoai, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.864.908/0001-06, por diante denominada **USUÁRIA**, como **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores MÁRIO ROBERTO RODRIGUES LOPES, CPF nº 168.702.550-91 e ARCÊNIO NOBLE SPELLMEIER, CPF nº 066.447.160-91, segundo documentação constante do processo nº 003319/2003, e de acordo com as deliberações da Diretoria-Executiva da **DOCAS DO RIO - DIREXE**, em sua1529...ª, realizada em 03/09/2003, têm entre si justo e avençado e celebram este Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a utilização de infra-estrutura portuária - marítima e terrestre - e de equipamento portuário necessário à movimentação - descarga - de grãos agrícolas a granel, através do equipamento de descarga pneumática de propriedade da **CDRJ** e instalado no Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de possibilitar a consecução do objeto contratual, serão disponibilizados pela **CDRJ**, no estado, à **USUÁRIA** o seguinte equipamento instalado no Porto do Rio de Janeiro:

- 1 (uma) torre sugadora de pórtico com 2 (duas) lanças (código patrimonial 367-0011);

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **USUÁRIA** assumirá através de Termo de Recebimento - Anexo I - Vistoria de Equipamentos - a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes no prazo máximo de 7 (sete) dias após a celebração deste instrumento, toda a responsabilidade pela manutenção do equipamento, aquisição e guarda de peças sobressalentes além de materiais disponibilizados, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao término do presente instrumento, a **USUÁRIA** restituirá através de Termo de Devolução, que se constituirá no Anexo II - Vistoria de Entrega - a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste instrumento, o equipamento, observando-se o desgaste natural do mesmo por seu uso adequado e as peças sobressalentes disponibilizados no Termo de Recebimento em condições de operação e funcionamento, sem que lhe caiba direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por ela tenham sido realizados.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** reserva-se ao direito de disponibilizar a qualquer tempo a torre sugadora (código patrimonial 367-0011) para descarga ao solo para uso de outros clientes/usuários, desde que não esteja em operação relativa à carga objeto deste contrato, sem que à **USUÁRIA** caiba direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por ela tenham sido realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura e término depois de decorrido este prazo, independente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste Contrato Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da prorrogação do presente instrumento os Preços Operacionais contratados serão reajustados de acordo com a variação anual do IPCA-IBGE que vier a ocorrer durante a sua vigência ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste, tendo como data base de reajuste, a de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **CDRJ**, pela utilização acima acordada, os seguintes valores:

Nº	MODALIDADE DE OPERAÇÃO	INCIDÊNCIA TARIFÁRIA	PREÇO OPERACIONAL
1.	Descarga direta para veículo rodoviário com utilização de equipamento descarregador pneumático do Porto do Rio de Janeiro	Tabela I - I Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto, Tabela III - Infra-Estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência) e da Tabela IV - Utilização de Conjunto de Equipamentos).	R\$6,75/t
2.	Descarga direta para veículo ferroviário com utilização de equipamento descarregador pneumático do Porto do Rio de Janeiro	Tabela I - I Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto, Tabela III - Infra-Estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência) e da Tabela IV - Utilização de Conjunto de Equipamentos).	R\$6,50/t
3.	Descarga direta para veículo rodoviário com utilização de equipamento móvel próprio e/ou de bordo	Tabela I - I Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto, Tabela III - Infra-Estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência).	R\$5,40/t
4.	Descarga direta para veículo ferroviário com utilização de equipamento móvel próprio e/ou de bordo	Tabela I - I Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto, Tabela III - Infra-Estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência).	R\$5,30/t

Todos os valores a serem cobrados pela **CDRJ** serão acrescidos dos percentuais correspondentes ao Adicional do CAP-RJ - Resolução nº 012/93 e o respectivo ISS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão objetos de cobrança com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer outras utilizações e/ou serviços requisitados, mas não constantes do caput desta cláusula. Não haverá cobrança relativa a qualquer tipo de paralisação e bem como de serviços extraordinários realizados durante a descarga.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aferição da movimentação para fins de cobrança deverá ser feita através da tonelagem estabelecida pelo certificado de descarga expedido pela Inspeção da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - SRF/MF.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente Instrumento ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente Instrumento, obriga-se a descarregar um mínimo de 125.000t (cento e vinte e cinco mil toneladas) de grãos agrícolas a granel no primeiro período de 12 (doze) meses e de 250.000t (duzentas e cinquenta mil toneladas) no segundo período de 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior desta Cláusula implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base na Tarifa Portuária vigente à data da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a Gerência do Porto ratifique as informações apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o 7º (sétimo) dia após a emissão da respectiva fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade dos serviços de manutenção eletromecânica, eletrônica, civil e caldeiraria da torre sugadora e das linhas férreas de translação da torre sugadora. Todos os serviços de manutenção do sistema de descarga pneumática de grãos agrícolas, a partir da data de assinatura deste instrumento, serão realizados em conformidade e sob a supervisão da CDRJ, estando a **USUÁRIA** obrigada a emitir para a Superintendência do Porto do Rio de Janeiro, relatórios bimestrais de manutenção. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção, o fornecimento da mão-de-obra especializada, ferramental, EPI's, máquinas e equipamentos acessórios, bem como a reposição dos materiais e peças originais e/ou similares, visando a correta realização dos serviços com o objeto de manter os índices de rendimento operacional próximos aos da capacidade operacional do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **USUÁRIA** se obriga a realizar os serviços de limpeza e conservação da área de operação, mantendo-a limpa, conservada, desimpedida e asseada após o término das operações.

PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** na qualidade de Operador Portuário credenciado junto à CDRJ, se obriga a contratar toda a equipe de operação do equipamento.

PARÁGRAFO NONO

A **USUÁRIA** se obriga a realizar a operação de descarga e movimentação da carga rigorosamente em concordância com a legislação ambiental específica ao caso, responsabilizando-se desde já quanto à obtenção da respectiva licença ambiental bem como quanto aos aspectos criminal, civil assim como também pecuniariamente, por todo e qualquer dano ambiental que por ventura venha a ocorrer em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, perante as autoridades ambientais federais, estaduais e municipais. Entretanto, em caso de não ser fornecida a licença ambiental este Instrumento tornar-se-á rescindido sem qualquer prejuízo para a **USUÁRIA**.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto conforme preconiza a lei nº 8630/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

A **CDRJ** se obriga a garantir a preferência de atracação, no berço onde estiver instalada a torre sugadora, aos navios que estiverem transportando a carga objeto deste Contrato Operacional devendo a **USUÁRIA** informar ao Setor de Programação, da Divisão de Tráfego, da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro o ETA dos navios com 72, 48 e 24 h de antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

Caso seja do interesse da **USUÁRIA** reposicionar a torre sugadora do local onde atualmente se encontra para um outro ponto dentro da área do Porto do Rio de Janeiro objetivando uma melhor prestação dos serviços e a **CDRJ** com esta concordar, este reposicionamento será por conta da **USUÁRIA**. Contudo, se a **CDRJ** tiver interesse nesta transferência de local de instalação da torre, a mesma deverá apresentar sua proposição à **USUÁRIA** que de comum acordo poderá concordar sem, no entanto arcar com os custos de reposicionamento. No entanto, se surgir uma condição de força maior comprovadamente que obrigue ao reposicionamento deste equipamento do local onde se encontra, este ônus será da **USUÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a **CDRJ** executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** designará dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) inerentes(s) à esta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definirão canais de contatos diretos entre elas via linhas de telefax, bem como os respectivos responsáveis pelo contrato, os quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se admitindo que o façam através de outras vias que não aquelas então estabelecidas, sob pena de tornarem-se nulas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Contrato, a **USUÁRIA** deverá apresentar junto à Superintendência de Gestão Financeira da **CDRJ** garantia de pagamento sob a forma de fiança bancária ou de seguro garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a movimentação contratada, que ficará sob caução da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA** deverá apresentar, junto à Superintendência de Gestão Financeira da **CDRJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o registro e formalização deste Instrumento pela Superintendência Jurídica da **CDRJ**, a garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a movimentação contratada para o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato e complementar o valor desta garantia para o restante da movimentação contratada para o segundo período de 12 (doze) meses até o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia de vigência deste Instrumento que é de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o decurso de 30 (trinta) dias da data de vencimento de fatura deste contrato, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido da garantia oferecida.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia durante a vigência deste contrato, a **USUÁRIA** se obriga a recompor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o percentual de 5% (cinco por cento) tantas vezes quantas forem necessárias, até a efetiva liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia aludida, na sua totalidade ou o seu saldo remanescente, será restituída à **USUÁRIA**, após a efetiva liquidação deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO

Os Preços Operacionais estabelecidos no caput da Cláusula Terceira – Preços deste instrumento serão reduzidos sob a forma de bonificação especial para cada faixa de movimentação abaixo discriminada, conforme os percentuais indicados quando atingidos em cada período de 12 (doze) meses:

FAIXA DE EMBARQUE	BONIFICAÇÃO
De 250.000t a 285.000t	5%
De 285.001t a 320.000t	10%
Acima de 320.000t	15%

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito este Contrato Operacional pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pela falta de pagamento na forma estipulada;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento e/ou;
- c) pela não obtenção da licença ambiental;
- c) pela não complementação do valor da garantia no valor e prazo estipulados na Cláusula Sexta – Garantia deste instrumento e,
- d) pelo estabelecimento de contrato para o arrendamento de um Terminal de Grãos Agrícolas do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato os valores de R\$843.750,00 (Oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato e de R\$1.687.500,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para os 12 (doze) meses restantes, ambos referidos ao Preço Operacional Nº 1 aplicado sobre cada parcela da movimentação contratada.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2003.

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

Mário Roberto Rodrigues Lopes
Diretor
SERRA MORENA CORRETORA LTDA

Arcênio Noble Spellmeier
Diretor
SERRA MORENA CORRETORA LTDA

Testemunhas:

1) *MARCO ANTONIO COSTA VIEIRA*
CPF 246.506.177-15

2) *Antônio Carlos Carrion Vidal do Oliveira*
CPF 168.648.320-15

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 23 / 02 / 2003, Pág. 128